



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 485/09
Processo Administrativo n.º 34.973/2009 – Pregão n.º 202/09

Contrato n.º 485/09
Processo Administrativo n.º 34.973/2009 – Pregão n.º 202/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas
Valor: R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: Empenho 26.872 – Ficha 361 Secretaria Assistência Social

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251 no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 34.973/2009 – Pregão n.º 202/09, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 4.000 (quatro mil) cestas básicas, compostas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, n.º 395.
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes de acordo com a instrução Normativa n.º 51 de 14 de agosto de 2.002, ostentando a marca da conformidade do INMETRO, bem como, deverão conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDOS A VENDA PELO COMÉRCIO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 485/09
Processo Administrativo n.º 34.973/2009 – Pregão n.º 202/09

- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega das cestas básicas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11-02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2064 – APOIO DES.AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL - 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha 361.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 485/09
Processo Administrativo n.º 34.973/2009 – Pregão nº. 202/09

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

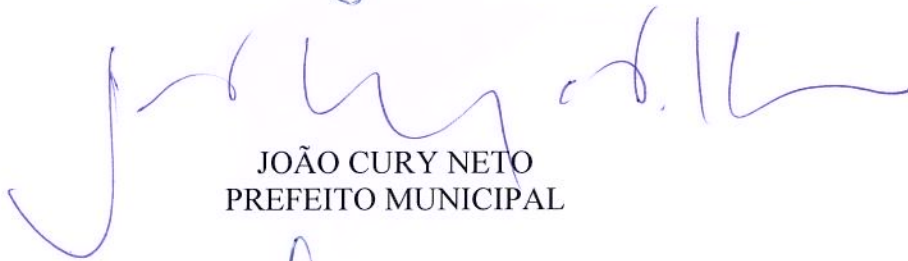
- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de Dezembro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª 

Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª 

Danilo Donizeti de Oliveira
Supervisor Financeiro / SMAS